

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis;

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N: 255/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PARCELAMENTO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS NO MUNICÍPIO DA SERRA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis ITBI, incidente sobre a transmissão *inter-vivos*, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou cessão de direitos à sua aquisição, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sem incidência de juros e correção monetária, mediante requerimento do Contribuinte.
- **§ 1º** O parcelamento que trata o *caput* deste artigo será concedido ao contribuinte que o solicitar, desde que esteja em dia com suas obrigações junto à Prefeitura do Município da Serra.
- **§ 2º** O contribuinte que atrasar o parcelamento incorrerá em multa e juros instituídos e determinados pelo Poder Executivo Municipal, através da regulamentação desta Lei.
- **Art. 2º** No caso do parcelamento do ITBI, somente após a quitação da dívida será autorizada a lavratura de escritura pública no Cartório de Oficio de Notas ou a Transcrição do título de transferência no Cartório de Oficio de Notas ou a transcrição do título de transferência no Cartório de Registro de Imóveis.
- **Art. 3º** O disposto na presente Lei não se aplica a contribuintes que possuam débitos com a municipalidade inscritos na Dívida Ativa no município.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal da \$erra, 24 de outubro de 2022.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)









JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a administração pública a proceder com o parcelamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ITBI em até 12 parcelas, como forma de facilitar o pagamento através de uma política de incentivo para o contribuinte e de aumento de arrecadação para o município se possibilitar o recolhimento do tributo de forma parcelada, haja vista que em muitos casos o valor a ser recolhido é muito alto, o que como consequência acaba incentivando a prática dos contratos de gaveta em razão da inviabilidade financeira de recolhimento integral.

Na prática, o presente Projeto de Lei tem por objetivo inibir a prática dos chamados "contratos de gaveta" e facilitar ao contribuinte o recolhimento do tributo de forma parcelada.

Muitos municípios já aplicam o disposto no presente Projeto de Lei e o momento não seria mais oportuno para a nossa municipalidade, tendo em vista a crise econômica que se abate em nosso país, a baixa arrecadação de impostos em decorrência do desaquecimento da economia.

Sendo por estas razões, abalizados na legitimidade e, inclusive, no momento que o país vive, necessita esta municipalidade buscar respaldo em seu âmbito, à altura das suas respectivas demandas, fazendo-se necessária, portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei, dada a sua relevância para o Município da Serra.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da \$erra, 24 de outubro de 2022.

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR VEREADOR SAULINHO DA ACADEMIA (PATRIOTA)